



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA
MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA
MULHER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 2019**

(Apensado: PLP 109/2019)

Apresentação: 30/04/2021 08:52 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PLP 35/2019
SBT-A n.1

Altera o Art.1º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, que disciplina a fixação do número de Deputados, para instituir a alternância de sexos nas vagas a que cada partido tem direito nas eleições para Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o Art.1º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, que disciplina a fixação do número de Deputados, para instituir a alternância de sexos nas vagas a que cada partido tem direito nas eleições para Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador.

Art. 2º O Art.1º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art.1º (...)

§ 1º Feitos os cálculos da representação dos Estados e do Distrito Federal, o Tribunal Superior Eleitoral fornecerá aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos partidos políticos o número de vagas a serem disputadas.

§ 2º Os partidos políticos terão direito a tantas vagas quanto o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal dos candidatos, observada a alternância de sexos.

§ 3º A regra da alternância de sexos também deverá ser observada nas eleições para as Assembleias Legislativas Estaduais, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais.

.....
..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Deputada Elcione Barbalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212730129300>



* C D 2 1 2 7 3 0 1 2 9 3 0 0 *

Presidente

Apresentação: 30/04/2021 08:52 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PLP 35/2019

SBT-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elcione Barbalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212730129300>



* C D 2 1 2 7 3 0 1 2 9 3 0 0 *